

LEI N. 794, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em sessenta por cento, a partir de 1º de setembro de 1984, os valores vigentes no mês de agosto corrente dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Ficam também majorados de conformidade com o artigo anterior, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de Cargos e Empregos não incluídos no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de referência e valores conforme o anexo V desta Lei.

Art. 4º Nos cálculos decorrentes do reajustamento da presente Lei, ficam desprezadas as frações de cruzeiro, arredondando-se os valores.

Art. 5º O Secretário de Segurança, no caso de se tratar de Oficial da ativa do Exército, perceberá do erário público estadual, a título de remuneração, apenas uma verba de representação correspondente a sessenta por cento da retribuição mensal devida aos demais Secretários de Estado, desde que tenha feito, no ato de sua indicação ou da posse no cargo, opção pela remuneração de seus proventos militares, que serão pagos pelo Tesouro Federal.

Art. 6º A aplicação desta Lei aos órgãos da Administração Indireta, que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de Classificação de Cargos e Empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de re-

cursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado, fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, itens II e III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, não serão computadas nos limites fixados nos arts. 7º da Lei n. 778, de 30 de novembro de 1983 e 3º da Lei n. 788, de 26 de junho de 1984.

Art. 9º Em decorrência dos benefícios da presente Lei, ficam revogados aqueles previstos a partir de 1º de setembro de 1984, no art. 1º da Lei 782, de 29 de março de 1984.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 31 de agosto de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01-09-84	REPRESENTAÇÃO MENSAL (%)
a) MAGISTRATURA		
Desembargador	1.484.933	55
Juiz de 2º Entrância	1.304.266	50
Juiz de 1º Entrância	1.214.314	45
Juiz Substituto	1.214.314	45
b) MINISTÉRIO PÚBLICO		
Procurador-Geral de Justiça	1.484.933	55
Procurador de Justiça	1.410.685	55
Promotor de Justiça de 2º Entrância	1.304.266	50
Promotor de Justiça de 1º Entrância	1.214.314	45
c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL		
Secretário de Estado	1.484.933	55
Assessor-Chefe	1.484.933	55
Chefe do Gabinete Civil	1.484.933	55
Chefe do Gabinete Militar	1.484.933	55
d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
Procurador Geral do Estado	1.484.933	55
Procurador do Estado	D- 989.956	55
Procurado do Estado	C-3 943.415	55
	2 916.670	55
	1 890.961	55
Procurador do Estado	B-2 825.639	55
	1 801.865	55
Defensor Público	A-3 764.797	55
	2 742.813	55
	1 721.679	55
e) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES		
	LT-DAS DAS-4 835.624	35
	AL-DAS DAS-3 795.876	30
	DAS-2 757.893	25
	PJ-DAS DAS-1 721.844	20
f) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO		
	DAI-NS PJ-DAI-NS-3 155.727	-
	PJ-DAI-NS-2 118.303	-
	PJ-DAI-NS-1 93.420	-
	DAI-NM PJ-DAI-NM-3 94.420	-
	PJ-DAI-NM-2 80.962	-
	PJ-DAI-NM-1 62.258	-

ANEXO II

GRUPO: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - CÓDIGO: LT-M-400

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - CÓDIGO: LT-M-401

CR\$ 1,00

CLASSES	CATEGORIAS	Vencimento a partir de 01/09/84	
		Tempo parcial 20 horas	Tempo Integral 40 horas
F	4	314.568	629.136
	3	295.148	590.296
	2	275.727	551.454
	1	256.306	512.612
E	4	233.007	466.014
	3	213.586	427.172
	2	194.165	388.330
	1	176.516	353.032
D	4	168.999	337.998
	3	162.960	325.920
	2	156.922	313.844
	1	150.884	301.768
C	4	150.663	301.326
	3	145.080	290.160
	2	139.498	278.996
	1	134.141	268.282
B	4	128.439	256.878
	3	123.845	247.690
	2	119.252	238.504
	1	114.658	229.316
A	4	111.039	222.078
	3	107.122	214.244
	2	103.205	206.410
	1	99.288	198.576
Única	Única	75.519	151.038

ANEXO III

GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTOS A PARTIR DE 01.09.84
--	-------	-----------------------	-------------------------------------

ARTESANATO CÓDIGO: LT-ART-700	5	18	206.122
	4	12	162.908
	3	10	150.624
	2	6	128.756
	1	1	105.826
APOIO ADMINISTRATIVO CÓDIGO: LT-AD-800	6	22	241.148
	5	19	214.378
	4	16	190.584
	3	12	162.908
	2	10	150.624
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: LT-NS-900	1	7	133.901
	7	49	695.309
	6	47	642.885
	5	44	571.498
	4	42	528.380
	3	39	469.728
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO: LT-NM-1000	2	35	401.525
	1	34	386.084
	7	22	241.148
	6	20	223.148
	5	18	206.132
	4	16	190.584
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL DE PORTARIA CÓDIGO: LT-TP-1200 PL-TP-1200 PJ-TP-1200	3	14	176.204
	2	13	169.426
	1	10	150.624
	5	9	144.831
	4	7	133.901
	3	5	123.797
	2	3	114.461
	1	1	105.826

ANEXO III

GRUPOS,CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTOS A PARTIR DE 01.09.84
---	--------------	-------------------------------	---

APOIO LEGISLATIVO CÓDIGO: PL-AL-010	7	41	508.056
	6	37	434.285
	5	34	386.084
	4	22	241.148
	3	21	231.869
	2	20	223.148
	1	18	206.132
APOIO JUDICIÁRIO CÓDIGO: PJ-AJ-010	7	41	508.056
	6	37	434.285
	5	34	386.084
	4	22	241.148
	3	20	223.148
	2	13	169.426
	1	10	150.624
SERVIÇOS AUXILIARES CÓDIGO: PL-SA-020 PJ-SA-020	6	22	241.148
	5	19	214.378
	4	16	190.584
	3	12	162.908
	2	10	150.624
	1	07	133.901
POLÍCIA CIVIL CÓDIGO: LT-PC-200 - Cargos de Nível Superior Delegado de Polícia - Código: LT-PC-201 Médico Legista - Código: LT-PC-202 Perito Criminal: Cógico -LT-PC-203 CÓDIGO: LT-PC-200 - Cargos de Nível Médio	8	49	695.309
	7	47	642.855
	6	44	571.498
	7	49	695.309
	5	44	571.498
	4	42	528.380
	3	19	214.378
	2	16	190.584
1	12	162.908	
TRIBUTAÇÃO E FISCO CÓDIGO: LT-TF-600	5	49	695.309
	4	47	642.855
	3	32	356.952
	2	28	305.127
	1	22	241.148

**ANEXO IV
POSTOS E GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR**

Cr\$ 1,00

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE 01/09/84
-------------	--------------------------------

Coronel	420.562
Tenente Coronel	384.024
Major	351.596
Capitão	302.808
1º Tenente	234.500
2º Tenente	219.130
Aspirante-a-Oficial	210.744
Aluno (último ano)	53.823
Aluno	32.376
Subtenente	210.744
1º Sargento	189.254
2º Sargento	162.370
3º Sargento	146.338
Cabo	117.764
Soldado Engajado	105.178
Soldado Recruta	75.672

ANEXO V

REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01-09-84
-------------------	-----------------------------

1	105.826
2	110.122
3	114.461
4	118.944
5	123.797
6	128.756
7	133.901
8	139.263
9	144.831
10	150.624
11	156.648
12	162.908
13	169.426
14	176.204
15	183.250
16	190.584
17	198.207
18	206.132
19	214.378
20	223.148
21	231.869
22	241.148
23	250.791
24	260.818
25	271.253
26	282.106
27	292.133
28	305.127
29	317.328
30	330.024
31	343.224
32	356.952
33	371.232
34	386.084
35	401.525
36	417.586
37	434.285
38	541.661
39	469.728
40	488.516
41	508.056
42	528.380
43	549.514
44	571.498
45	594.356
46	618.130
47	642.855
48	668.564
49	695.309
50	723.120